



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.776 – DIA 15 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.775 REFERENTE AO DIA 13/04/2020.
2. JULGAMENTO DE MATÉRIA ELEITORAL (**Processos Físicos**):

2.1 PROCESSO Nº 9605 – CLASSE RE - PROTOCOLO Nº 24.707/2018

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL - ELEIÇÕES 2018 - 55ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ/MT

RECORRENTE(S): DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO VERDE DE CUIABÁ/MT

Advogado(s): PAULO SALEM PEREIRA GONÇALVES - OAB: 18.220/MT

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso para aprovar com ressalvas as contas do diretório municipal do Partido Verde de Cuiabá/MT, excluindo-se a sanção de suspensão das cotas do fundo partidário.

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Yale Sabo Mendes

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto pelo Diretório Municipal do Partido Verde de Cuiabá-MT contra sentença proferida pelo Juízo da 55ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT que desaprovou as **contas partidárias referentes às Eleições Gerais de 2018**, impondo a suspensão do repasse de novas cotas do fundo partidário pelo período de 12 meses, contados no trânsito em julgado da sentença (fls. 91/93). **Aduz o recorrente** que as suas contas de campanha foram desaprovadas em razão da ausência de envio da prestação de contas retificadora, visando sanar as irregularidades apontadas pela equipe técnica, por meio do SPCE. Anota que essa irregularidade não seria hábil a desaprovação das contas, pois apresentou à Justiça Eleitoral os documentos tendentes a comprovar que o Diretório Municipal do Partido Verde em Cuiabá-MT não movimentou recursos nas eleições gerais de 2018. Pede o provimento do recurso, a fim de que a sentença de primeiro seja reformada, com a aprovação das contas (fls. 98/114).

Em contrarrazões recursais, o Ministério Público Eleitoral suscita, preliminarmente, nulidade da sentença, sob o argumento de que não foi dado ao prestador a oportunidade de se manifestar sobre a irregularidade apontada no parecer técnico conclusivo, qual seja, ausência de contas retificadoras no sistema SPCE]. Não houve manifestação quanto ao mérito recursal (fls. 91/93).

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo afastamento da preliminar suscitada, sob o argumento de que a anotada irregularidade havia sido apontada no relatório preliminar e, portanto, não há falar-se em nova intimação do prestador, face à preclusão. No mérito, ponderou pelo provimento do recurso, com a consequente aprovação com ressalvas das contas do recorrente.

É o relatório.